**PROCESSO nº:** 2000-23875/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergencial de correlatos diversos com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 721/722.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3977/2016** (fl. 1.512), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos e correlatos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1.512).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 08/13.

Consta, às fls. 20/22 relatório extraído do Sistema Suply Web, com indicação dos níveis de abastecimento referentes aos itens em questão. Importa destacar que o referido documento está apócrifo, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 24 consta despacho da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes referentes aos materiais em questão, bem como às fls. 25/50 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 53), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 9h00min, na Sala de Treinamento da GETIN/SESAU.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 66/174), assim como os documentos de regularidade fiscal/trabalhista das empresas (fls. 244/590), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 240/242.

Segue à fl. 592 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 1.115.944,00 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 593/715)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens / Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3878/2016** (fl. 774), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 777/1.504. No **DESPACHO D-AMGESP-GP-397-12-2016** (fl. 1.511), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação dos materiais objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO.** O item **14** deverá ser excluído em razão da ausência de pesquisa de mercado, em desacordo com a **IN AMGESP 001/2016**.
2. **AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE DESEMPATE.** Os itens **11** e **12** apresentam propostas de idêntico valor. Considerando a ausência de critério prévio de desempate, urge necessário retirar os itens da pretendida contratação.
3. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** A instrução processual apresentada resta desatualizada sobre os recursos que lastrearão a pretendida contratação.
4. **AUSÊNCIA DE ASSINATURA.** Necessidade de encaminhamento dos autos ao responsável para apor a assinatura no relatório com a posição do estoque acostado às fls. 20/22, tendo em vista a relevância das informações para a formalização dos contratos em tela.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **01**, **02**, **03, 04**, **05**, **06**, **07**, **08**, **09,** **10**, **13**,**15**, **16**, **17**,**18**, **19**, **20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29** e **30,** ao tempo em que sugerimos a exclusão do item **14** ante os argumentos apresentados.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2017.

**Cleonice Ferreira de Carvalho**

Assessora de Controle Interno – Matrícula nº 95-7

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9